



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO Nº 5.454, DE 07 DE JANEIRO DE 2.008

Homologa o Regimento Interno do COMDEMA – Conselho Municipal do Meio Ambiente de Assis.

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

- Art. 1º-** Fica homologado o Regimento Interno do COMDEMA – Conselho Municipal do Meio Ambiente de Assis, aprovado em reunião plenária realizada em 10 de Dezembro de 2.007, nos termos do presente Decreto.

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

- Art. 2º-** Este Regimento Interno estabelece as normas de estrutura, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Assis, doravante denominado COMDEMA-ASSIS.

Parágrafo Único- A expressão Conselho Municipal de Meio Ambiente e a sigla COMDEMA se equivalem para efeito de referência e comunicação.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE, COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO.

- Art. 3º-** O COMDEMA-ASSIS instituído como órgão colegiado consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, pela Lei Municipal nº4532, de 23 de dezembro de 2004 terá suporte financeiro técnico e administrativo prestado pela Prefeitura Municipal de Assis, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, inclusive no tocante às instalações, equipamentos e recursos humanos necessários.
- Art. 4º-** Compete ao COMDEMA o estabelecido no art. 3º da Lei Municipal nº 4532, de 23 de dezembro.
- Art. 5º-** COMDEMA-ASSIS será composto, preferencialmente de forma paritária, por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, conforme preconiza o artigo 4º da Lei Municipal 4532 de 23 de dezembro de 2004.
- Art. 6º-** Cada membro do COMDEMA-ASSIS terá um suplente, que o substituirá em caso de impedimento.
- Art. 7º-** O mandato dos membros do COMDEMA corresponderá ao período de 02 (dois) anos, sendo admitida uma única recondução consecutiva como titular.
- Art. 8º-** O Órgão, Entidade e/ou segmento perderá seu mandato se computado sua falta em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) reuniões alternadas no mesmo ano.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO COMDEMA

- Art. 9º- São Órgãos do COMDEMA:**

- I. Presidência
- II. Vice Presidência
- III. Secretaria
- IV. Plenário





PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Decreto nº 5454, de 07 de janeiro de 2008

V. Câmaras Técnicas e Comissões Especiais

Artigo 10- A Presidência, Vice-Presidência e a Secretaria do COMDEMA-ASSIS serão exercidas por membros titulares, que serão eleitos na primeira reunião ordinária do órgão, para o período de 02 (dois) anos.

Artigo 11- Ao Presidente Compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir a Lei nº 4.532/04 e este Regimento Interno;
- II. Convocar e presidir as reuniões, conduzindo a participação dos conselheiros, de modo a garantir o cumprimento da pauta;
- III. Proclamar o resultado das votações;
- IV. Assinar as deliberações do conselho e encaminhá-las ao Poder Executivo, sugerindo os atos administrativos necessários;
- V. Tratar da publicação dos atos do COMDEMA-ASSIS no Diário Oficial do Município e em outros meios de comunicação;
- VI. Encaminhar os casos não previstos neste regimento para a deliberação do plenário do COMDEMA-ASSIS;
- VII. Solicitar ao Executivo Municipal a infra-estrutura necessária ao funcionamento do COMDEMA-ASSIS;
- VIII. Representar o COMDEMA-ASSIS em atos públicos;
- IX. Assinar as atas aprovadas nas reuniões;
- X. Dirigir as reuniões ou suspendê-las, conceder, negar ou cassar a palavra de membro do COMDEMA-ASSIS;
- XI. Assinar as resoluções, indicações e proposições do COMDEMA-ASSIS, encaminhando-as para os devidos fins;
- XII. Convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões, sem direito a voto.

§ 1º- A destituição do presidente do COMDEMA-ASSIS ocorrerá mediante decisão de dois terços de seus membros, caso não estejam sendo cumpridas as suas funções nos termos estabelecidos nas Leis e no Regimento Interno, cabendo à presidência em exercício ou aos membros do Conselho a convocação imediata de reunião extraordinária para eleger um novo presidente do COMDEMA-ASSIS.

§ 2º- A Diretoria do COMDEMA-ASSIS será assessorada por servidores municipais disponibilizados pela Secretaria Municipal de Planejamento Obras e Serviços, na qualidade de Assessores do COMDEMA-ASSIS.

Artigo 12- Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, exercendo as suas atribuições.

Parágrafo Único - O plenário procederá novas eleições para os cargos.

Artigo 13- São atribuições da Secretaria:

- I. Organizar e ter a guarda do arquivo do conselho;
- II. Providenciar a anotação de presença nas reuniões, colhidas as assinaturas em livro próprio;
- III. Providenciar o envio das comunicações e convocações, bem como as atas aos conselheiros presentes na última reunião, sendo que, em caso de ausência dos representantes, a documentação será enviada aos conselheiros titulares da sociedade civil organizada e poder público;
- IV. Providenciar a elaboração das atas das reuniões, assentadas em livro próprio;



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Decreto nº 5454, de 07 de janeiro de 2008

- V. Organizar o Expediente do Conselho;
- VI. Encaminhar os pedidos de informações, fazendo-os constar do expediente do Conselho;
- VII. Receber as proposições dos conselheiros.

Artigo 14- O Plenário é o órgão superior de deliberação do COMDEMA-ASSIS, constituído na forma do artigo 4º da Lei Municipal 4532 de 23 de dezembro de 2004.

Artigo 15- Aos membros do COMDEMA-ASSIS compete:

- I. Comparecer às reuniões;
- II. Debater as matérias em discussão;
- III. Requerer informações, providências e esclarecimentos ao presidente;
- IV. Apresentar relatórios e pareceres, dentro dos prazos fixados;
- V. Votar;
- VI. Eleger a diretoria do COMDEMA-ASSIS;
- VII. Assinar as listas de presença nas reuniões;
- VIII. Participar das discussões e deliberações do COMDEMA-ASSIS, apresentando proposições, requerimentos e questões de ordem;
- IX. Propor alterações deste Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO DO COMDEMA-ASSIS

Artigo 16- No prazo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato dos conselheiros, a Diretoria do COMDEMA-ASSIS, solicitará, através de ofício e de Edital publicado no Diário Oficial do Município e em jornais da cidade, a indicação dos representantes das entidades e segmentos participantes do Conselho, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para o recebimento destas indicações.

§ 1º- A Diretoria do COMDEMA-ASSIS, no prazo de 90 (noventa) dias que antecede o término do mandato dos conselheiros, publicará, no Diário Oficial do Município e nos jornais da cidade, o edital fixando em 30 (trinta) dias o prazo para atualização do cadastro de entidades representativas dos segmentos identificados nos incisos de I a XXIII, do artigo 4º, da Lei Municipal 4532, de 23 de dezembro de 2004.

§ 2º- A Diretoria atualizará o Cadastro das referidas entidades no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos conselheiros.

§ 3º- Transcorrido o prazo do parágrafo anterior, será convocada a Assembléia para a eleição de representantes dos segmentos.

Artigo 17- O Edital para Cadastramento e eleição será submetido à prévia aprovação do COMDEMA-ASSIS, para publicação, no Diário Oficial do Município e nos meios de comunicação disponíveis, dentro de, respectivamente, 90 (noventa) e 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos conselheiros.

§ 1º- Para a eleição, além do edital, deverão ser enviados ofícios com antecedência mínima de 10 (dez) dias, da data de realização da Assembléia;

§ 2º- O Edital deve fixar a data, horário e local para Cadastramento e posterior realização da Assembléia de eleição, bem como a forma de credenciamento e a comprovação da representação;

§ 3º- A Diretoria encaminhará ao Gabinete do Prefeito a relação dos representantes eleitos e indicados para sua constituição no mandato subsequente, para a



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Decreto nº 5454, de 07 de janeiro de 2008

nomeação dos titulares e suplentes, mediante Portaria a ser publicada 15 (quinze) dias antes do término dos mandatos em vigor.

Artigo 18- Os Conselheiros e a Diretoria do COMDEMA-ASSIS tomarão posse em Reunião Ordinária, por meio do termo apropriado.

CAPÍTULO V DO EXPEDIENTE

Artigo 19 - As reuniões do COMDEMA-ASSIS serão ordinárias ou extraordinárias.

Parágrafo Único – As reuniões poderão, havendo necessidade e sendo aprovadas pelo Conselho, manter-se em caráter permanente, até a solução da matéria objeto de deliberação.

Artigo 20- As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, tendo uma duração máxima de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogadas a critério do conselho.

§ 1º- As reuniões deverão ser agendadas previamente para o período de 01 (um) ano, por meio de proposta apresentada pela Presidência e aprovada pelo Conselho, especificando dia, hora e local de sua realização;

§ 2º- A agenda deve ser comunicada por escrito e/ou via eletrônico aos conselheiros imediatamente após sua aprovação;

§ 3º- As alterações na agenda devem ser comunicadas aos Conselheiros, por escrito e ou via eletrônica, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Artigo 21- As reuniões extraordinárias poderão ser marcadas para qualquer dia útil e hora, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por convocação da Presidência, pela iniciativa desta ou por requerimento da maioria simples (cinquenta por cento mais um) dos conselheiros, sendo vedados debates ou deliberações a respeito de qualquer matéria não contemplada, expressa previamente na convocação.

Artigo 22- À hora estipulada, o Presidente do Conselho ou seu substituto verificará o quorum e declarará iniciada a reunião.

§ 1º- O quorum das reuniões se estabelece com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros do Conselho com efetivo mandato de titular e ou seu suplente;

§ 2º- Caso não haja quorum em primeira chamada, serão aguardados 30 (trinta) minutos para nova verificação, quando será dado início da reunião, com a presença de no mínimo 1/3 dos Conselheiros;

§ 3º- Os trabalhos serão relatados circunstanciadamente no livro de atas de reuniões, as quais serão assinadas pela Presidência, por seu substituto e pelo Secretário;

§ 4º- Não havendo reunião, será anotado em ata a relação dos conselheiros que assinaram a lista de presença e o cancelamento pela Presidência.

Artigo 23- Estando presentes os Conselheiros titulares, as reuniões serão facultadas aos respectivos conselheiros suplentes, que terão somente direito a voz e não contarão para o quorum regimental.

Artigo 24- Poderão participar das reuniões, sem direito a voto, assessores técnicos e consultores, quando facultada manifestação para esclarecimento aos Conselheiros, no tempo estipulado pela Presidência.



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Decreto nº 5454, de 07 de janeiro de 2008

Parágrafo Único – As reuniões serão abertas ao público, com direito a voz a critério da Presidência, sem direito a voto.

Artigo 25- As reuniões terão sua pauta preparada pela Presidência, na qual constará necessariamente:

- I. Leitura, apreciação e aprovação da ata da reunião anterior;
- II. Pequeno expediente: leitura de correspondências, comunicações da Ordem do dia;
- III. Grande expediente: cada membro terá direito à palavra, durante um tempo previamente fixado pela Presidência, podendo algum assunto emergencial ser incluído na ordem do dia, desde que aprovado pelo Conselho;
- IV. Ordem do dia: deliberação do Conselho;
- V. Encerramento.

Parágrafo Único – A leitura da ata poderá ser dispensada pela plenária, quando sua cópia tiver sido distribuída antecipadamente aos membros do COMDEMA-ASSIS.

Artigo 26- As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

Parágrafo Único – A votação poderá ser simbólica ou nominal.

CAPÍTULO VI DA ANÁLISE DE PROJETOS

Artigo 27- O COMDEMA-ASSIS poderá criar Câmaras Técnicas e Comissões Especiais para auxiliar no exame dos projetos a ele submetidos.

§ 1º- As Câmaras Técnicas terão caráter permanente e serão constituídas mediante deliberação da maioria simples dos conselheiros presentes;

§ 2º- As Comissões Especiais poderão convidar técnicos especializados para oferecer subsídios e assessoria, desde que aceitos pela maioria de seus membros, devendo este fato ser previamente comunicado à Diretoria;

§ 3º- As Câmaras Técnicas e Especiais terão prazo definido pelo Conselho para realizarem o seu trabalho, sendo eleito um Coordenador entre seus membros e designado um relator para cada processo específico.

CAPÍTULO VII DOS PARECERES

Artigo 28- Os pareceres do COMDEMA-ASSIS constarão de duas partes fundamentais:

- I- Análise global;
- II Parecer conclusivo, propondo aprovação ou rejeição do objeto analisado e, quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emendas.

Artigo 29- Os pareceres serão aprovados pela maioria simples dos conselheiros.

Artigo 30- Os substitutivos ou emendas à matéria em pauta só serão objeto de discussão se forem apresentados por escrito pelo conselheiro à Diretoria.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Decreto nº 5454, de 07 de janeiro de 2008

Artigo 31- Qualquer cidadão poderá obter informações de posse do COMDEMA de interesse público ambiental, mediante requerimento à Diretoria do COMDEMA-ASSIS.

Artigo 32- As proposições, resoluções e demais decisões do COMDEMA-ASSIS serão divulgadas apenas pela Presidência e, na sua ausência, pelo substituto legal ou pela decisão do plenário, por meio do Diário Oficial do Município de Assis e, se conveniente, por meio de outros órgãos de comunicação.

Artigo 33- Em caso de dúvida a respeito da interpretação ou aplicação do presente Regimento, o conselheiro poderá suscitar questão de ordem, de prazo de 03 (três) minutos, vetados os apartes.

Parágrafo Único – Compete à Presidência decidir sobre a pertinência da questão da ordem.

Artigo 34- As decisões sobre a interpretação deste Regimento, bem como sobre os casos omissos, serão registradas em ata e anotadas em livro próprio, passando a constituir precedentes que deverão ser observados.

Artigo 35- As propostas de alteração parcial ou total deste Regimento somente serão procedidas se aprovadas por dois terços dos membros titulares do Conselho, devendo ser publicadas no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único – As propostas de alteração deverão ser assinadas por, no mínimo, 03 (três) conselheiros e serão encaminhadas como proposição.

Artigo 36- Os órgãos ou entidades que perderem o seu mandato não serão considerados para efeito do estabelecimento do quorum regimental.

Artigo 37- Nos casos de perda de mandato e não havendo preenchimento da vaga, a Diretoria do COMDEMA enviará uma notificação às entidades regularmente cadastradas junto ao COMDEMA, pertencentes ao mesmo segmento da entidade excluída, fixando um prazo de 30 (trinta) dias para a realização da eleição de um novo representante, que cumprirá o período restante do mandato. A eleição será realizada conforme o disposto no Artigo 15, § 1º a 3º, deste Regimento.

Artigo 38- O presente Regimento, aprovado em reunião do COMDEMA-ASSIS, entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Artigo 39- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 40- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 07 de janeiro de 2008.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos
Publicado no Departamento de Administração, em 07 de janeiro de 2008.